

OK
2ª VIA

Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Processo TC/05166/2012
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2012**

CONTRATO n. 011/2012

Contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes -- CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **Aquidauana Viagens e Turismo Ltda ME**, inscrita no CNPJ n. 00.922.286/0001-62, estabelecida na Rua Pedro Celestino, n 1993 - Centro na cidade de Campo Grande/MS, que neste ato comparece através do Senhor Angela Miyuki Yasunaka Herradon, brasileira, casada, empresária, portador do CPF n. 367.227.311-20, residente e domiciliada à Rua Luiz Gama, n. 112, nesta capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

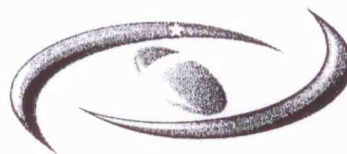
CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Fornecimento de passagens aéreas nacionais, combinando com a prestação dos seguintes serviços:

- a) Oferta de serviços para reserva e emissão de bilhetes para vôos nacionais, inclusive de retorno;
- b) Entrega de bilhetes nos locais indicados pelo Tribunal;
- c) Reserva de assento quando necessário;

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega imediata dos bilhetes, ticket ou assemelhados, conforme solicitação do **TRIBUNAL**, em sua sede.



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL - ADMINISTRAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor a ser pago pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, será aquele praticado pelas empresas aéreas, com desconto de 11,06 % (onze vírgula zero seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Tendo em vista a prática de desconto percentual nos preços das empresas aéreas, o reajuste dos preços será permitido apenas nos mesmos índices praticados no mercado e autorizados pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n. 83404-1 no Banco do Brasil, Agência 3496-7.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Gestão Financeira do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento das passagens, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

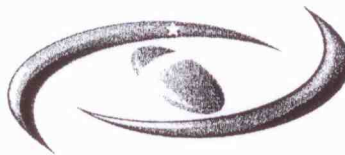
CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.33.00	00
01.032.002.2.031	03.901	3.3.90.33.00	40
01.032.002.1.031	03.901	3.3.90.33.00	81

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado da Tomada de Preços n. 004/2012, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/05166/2012.



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98 bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - das obrigações do TRIBUNAL

10.1 - O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item "5.1", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 - O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "5.2" isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer as passagens solicitadas no prazo não ser superior a 06 (seis) horas úteis a partir da solicitação;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula "10.1";
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

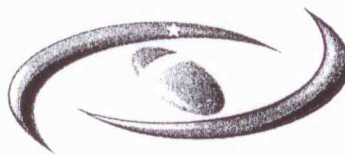
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl. 29 - Parque dos Poderes.

Campo Grande/MS - CEP 79031-902

www.tce.ms.gov.br/licitacao



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – acréscimos e supressões

A contratada se obriga a aceitar acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, no período de duração do presente contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cícero Antonio de Souza – Cons. Presidente


AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Angela Miyuki Yasunaka Herradon

Testemunhas:

Nome :

CPF:

Nome :

CPF:

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl. 29 - Parque dos Poderes.

Campo Grande/MS - CEP 79031-902

www.tce.ms.gov.br/licitacao